

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 017/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 77.108.330/0001-20, com sede na Rua Antonio Alves Vaz, 437 - Alto Alegre - Catanduvas – PR, neste ato representado pelo seu socio-administrador o Sr. Juliano Aparecido do Amaral Guedes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Cível RG n.º 9.138.140-0 SESP/PR e CPF n.º 063.308.619-35, com endereço na Rua Antonio Alves Vaz, 437 – Alto Alegre- Catanduvas - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira– Do objeto: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 meses, para realização da limpeza urbana do município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 017/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço total será de R\$ 476.038,92 (quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Os pagamentos serão MENSAIS, efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação serviço**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos: 1) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 2) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 3) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 4) Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 5) Certidão de Débitos Trabalhistas; 6) Relatório mensal (referente ao mês anterior à prestação dos serviços) sobre as atividades exercidas, bem como comprovante de contribuição pagos junto ao INSS, FGTS, RE, GFIP, SEFIP, Holerites e comprovantes de pagamento e cartões ponto..

Paragrafo Primeiro: A contratada deverá arcar com o pagamento da 1ª folha de pagamento até o posterior recebimento da Contratante, de acordo com a planilha de custos apresentada pela Contratada;

Paragrafo Segundo: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico: contabilidadesj123@gmail.com.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

JULIANO
APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui

NELTON
BRUM:840502
09934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.06.06 16:28:57 03'00'



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Cláusula Quarta –Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 06 de julho de 2024, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	3370	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Clausula Nona: A contratada deverá:

- 1)- Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente forem solicitados.
- 2)- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações do objeto contratual.
- 3)- Fornecer as informações necessárias para emissão da Nota Fiscal.

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

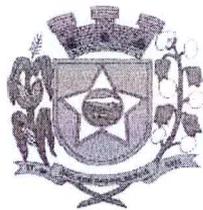
CEP 85898000 – São José das

NELTON
BRUM:84050
209934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.06.06 16:20:17 -03'00'

JULIANO
APARECIDO DO
AMARAL GUEDES:

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- 4) - Dispor de pessoal para acompanhar/fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 5) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos/serviços, desde que cumpridas to
- 6) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 7) **Apresentar** PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) da Empresa, conforme Norma Regulamentadora NR-7 da Portaria n.º 24, de 29/12/1994, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
- 8) **Apresentar o** PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa, conforme Norma Regulamentadora NR-09, da Lei n.º 6 -514, de 22/12/1977, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.
- 9) **Substituir** o colaborador, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar e comunicar formal e previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 10) **Apresentar** a documentação no departamento de Recursos Humanos, abaixo relacionada no primeiro mês de prestação dos serviços e sempre que solicitado pela Administração:
- a) relação dos colaboradores, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos colaboradores admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada;
- c) **exames médicos admissionais dos colaboradores da Contratada que prestarão os serviços;**
- 11) A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se trajando uniformes fornecidos às suas expensas.
- a) O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no início da prestação dos serviços.
- b) Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos.
- c) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.
- d)- A empresa Contratada deverá disponibilizar os uniformes aos colaboradores, de acordo com suas funções, devendo os modelos serem previamente analisados e aprovados pela Contratante.
- 12)- Do Relógio Ponto
- a -. A CONTRATADA deverá fornecer relógio de ponto a ser instalado nos locais de prestação de serviços, a fim de exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro obrigatório, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, em conformidade com o que estabelecem as diretrizes disciplinadas pelo Ministério de Trabalho.
- b - . O sistema de controle de frequência deverá ser implantado às expensas da CONTRATADA, a ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, e deverá possuir mecanismo para registro biométrico.
- c - Em caso de ocorrência de danos nos equipamentos, a CONTRATADA deverá repará-los ou substituí-los em até 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação da CONTRATANTE.
- D - Nas Unidades que não há a necessidade da instalação do relógio de ponto a frequência deverá ser registrada por meio de folha de ponto.
- 13) **Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

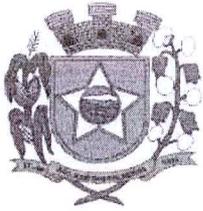
CEP 85898000 – São José das

JULIANO
APARECIDO DO
AMARAL GUEDES;
06220861025

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOUTI Multipla v5, OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.06 16:56:35

NELTON
BRUM:840502
00024

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.06.06



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- a- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.
- b - Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.
- c - Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Caderno de Especificações Técnicas, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude passível de penalidades a Contratada.
- d - O quantitativo de EPI's a serem utilizados deverá ser determinado pela CONTRATADA, tomando-se como base o número de empregados e a vida útil do equipamento envolvido.
- e - Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos.
- D - Os EPI's deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

Clausula Décima – O valor da garantia será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

Cláusula Décima Primeira – A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Douglas De Alencar Colombelli**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda- Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Terceira – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

JULIANO
APARECIDO DO
AMARAL GUEDES
06220861025

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=1425934800102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-06 16:56:46

NELTON
BRUM:84050209
021

Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.06.06 16:40:03



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 06 de Junho de 2023.

NELTON

BRUM:84050

209934

Assinado de forma
digital por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.06.06
16:40:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
NELTON BRUM



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



JULIANO APARECIDO
DO AMARAL
GUEDES:06330861935

Assinado digitalmente por JULIANO APARECIDO DO AMARAL
GUEDES:06330861935
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=14259348000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES:
06330861935
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-06-06 16:56:59
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Contratante

EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
JULIANO APARECIDO DO AMARAL GUEDES
Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços (Coletor e Auxiliar de Serviços Gerais), pelo período de 12 meses, para realização da limpeza urbana do município, incluindo calçadas, ruas, estradas e vias de uso público, junto a Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes do Município de São José das Palmeiras.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADA: EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

VALOR: R\$ 476.038,92 (quatrocentos e setenta e seis mil, trinta e oito reais e noventa e dois centavos) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 06 de julho de 2024.

São José das Palmeiras, em 06 de junho 2023.

NELTON BRUM
Prefeito Municipal